

APSEN FARMACÊUTICA S.A.

CNPJ n.º 62.462.015/0001-29

NIRE. n.º 35300159632

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA**REALIZADA EM 15 DE ABRIL DE 2021**

DATA, HORA E LOCAL: Aos 15 dias de abril de 2021, às 13h00, na sede da **APSEN FARMACÊUTICA S.A.** (“Companhia”), localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Barão do Rio Branco, n.º 835, Santo Amaro, CEP: 04753-001 e também virtualmente através da ferramenta Microsoft Teams, devidamente gravada pela Companhia, com autorização prévia dos acionistas.

CONVOCAÇÃO: Edital de convocação publicado no Diário Oficial Empresarial do Estado de São Paulo, nas edições digitais de 13/03, 16/03 e 17/03, nas páginas 61, 131 e 141 respectivamente, bem como no Jornal “O Dia SP” de 13/03, 16/03 e 17/03, nas páginas 5, 4 e 5 respectivamente.

PUBLICAÇÕES: O balanço patrimonial da Companhia, a demonstração do resultado do exercício, a demonstração de mutação do patrimônio líquido, a demonstração do fluxo de caixa, as notas explicativas da Companhia e o relatório da administração relacionado ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020 foram publicados no Jornal “O Dia SP” de 13 de março de 2021, na página 5, e no Diário Oficial Empresarial do Estado do São Paulo, em sua edição digital de 13 de março de 2021, na página 54 e devidamente disponibilizados no portal dos acionistas, juntamente com todos os demais documentos que diziam respeito às matérias a serem discutidas na assembleia.

PRESENÇA: Presença de acionistas representando 100% (cem por cento) do capital social com direito a voto, em sua maioria virtualmente através da ferramenta Microsoft Teams, tendo as assinaturas apostas no Livro de Presença de Acionistas da Companhia, por meio de assinatura eletrônica através da plataforma DocuSign e no Anexo II.

MESA: Presidente: Luiz Gustavo Mesquita de Siqueira; e Secretário Harley Ferreira de Cerqueira.

ORDEM DO DIA: Em Assembleia Geral Ordinária: (a) examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras, o relatório da administração, orçamento de capital, as contas dos administradores e os resultados da Companhia relacionados ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020; (b) deliberar sobre a destinação do resultado do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020; (c) deliberar acerca da remuneração global da Diretoria para

APSEN FARMACÊUTICA S.A.

CNPJ n.º 62.462.015/0001-29

NIRE. n.º 35300159632

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA**REALIZADA EM 15 DE ABRIL DE 2021**

adequação aos parâmetros de mercado e a nova composição caso o item “d” acima seja aprovado; e **Em Assembleia Geral Extraordinária:** **(d)** deliberar sobre a criação de novos cargos executivos da Companhia, tornando estatutários alguns atuais diretores da Companhia; **(e)** deliberar sobre a alteração do estatuto social da Companhia para ajustar os artigos que tratam da administração, com vistas a acomodar a nova composição da Diretoria Estatutária, caso o item “d” acima seja aprovado; **(f)** deliberar sobre a alteração do estatuto social da Companhia para ajustar regras relativas a composição do Conselho Fiscal da Companhia; **(g)** deliberar sobre a captação de recursos pela Companhia, através da emissão de debêntures não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografária, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476/09, conforme termos e condições estabelecidos na proposta para captação de recursos no mercado de capitais local, datada de março de 2021; e **(h)** deliberar sobre o pagamento de juros sobre o capital próprio para o exercício de 2021.

DELIBERAÇÕES TOMADAS: Constatada a presença de acionistas representando o quórum necessário à instalação desta assembleia geral, na forma do artigo 135 da Lei 6.404/76, a mesma foi instalada e após analisadas e discutidas as matérias constantes da Ordem do Dia, os acionistas decidiram da seguinte forma:

Preliminarmente, a totalidade dos acionistas aprovou a realização da assembleia virtualmente, através da ferramenta Microsoft Teams, bem como a assinatura da lista de presenças e também da presente **ata eletronicamente**, por meio da plataforma Docusign. Ainda, foi autorizada, por todos os presentes, a gravação da presente assembleia, o que ocorreu dentro da própria ferramenta utilizada para realização da presente assembleia, a qual fica à disposição dos acionistas.

Em seguida, passaram a ser discutidos os itens da Ordem do Dia que diziam respeito à **Assembleia Geral Ordinária:**

(a) feita a apresentação das demonstrações financeiras, do orçamento de capital e de temas adicionais trazidos pela administração da Companhia, bem como endereçadas as dúvidas pontuais trazidas pelos Acionistas, a auditoria Ernst Young se manifestou acerca da regularidade das demonstrações financeiras, sem qualquer ressalva. Aberto espaço para manifestação do Conselho Fiscal, os Conselheiros acompanharam o parecer da auditoria, ratificando o trabalho realizado e recomendando a aprovação das contas da administração. A acionista Anna Spallicci, por sua

APSEN FARMACÊUTICA S.A.

CNPJ n.º 62.462.015/0001-29

NIRE. n.º 35300159632

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA**REALIZADA EM 15 DE ABRIL DE 2021**

representante, solicitou aos Conselheiros que disponibilizassem as atas das reuniões realizadas em 2020, cuja disponibilização será organizada pela Companhia nas próximas semanas. Colocada em votação, foram aprovadas, por acionistas representando 70% (setenta por cento) do capital social, sem quaisquer restrições e ressalvas, as demonstrações financeiras, as contas dos administradores e os resultados da Companhia relacionados ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020, pelo qual foi evidenciada a existência de lucros no valor total de R\$ 65.064.577,18 (sessenta e cinco milhões, sessenta e quatro mil, quinhentos e setenta e sete reais e dezoito centavos). Os acionistas Ricardo Sarkis Spallicci, Roberta Sarkis Spallicci, Fábio Sarkis Spallicci, Anna Spallicci e Mario Renato Spallicci votaram contra a aprovação das contas, sendo que Fábio Sarkis Spallicci, Anna Spallicci e Mario Renato Spallicci apresentaram voto apartado.

(b) Adiante, restou aprovada, por acionistas representando 70% (setenta por cento) do capital social, a seguinte destinação do lucro líquido evidenciado no referido exercício social, no valor total de R\$ 65.064.577,18 (sessenta e cinco milhões, sessenta e quatro mil, quinhentos e setenta e sete reais e dezoito centavos).

(b.1) R\$ 3.253.228,86 (três milhões, duzentos e cinquenta e três mil, duzentos e vinte e oito reais e oitenta e seis centavos) equivalente a 5% (cinco por cento) do lucro líquido, foi destinado à Reserva Legal, conforme determina o artigo 193 da Lei 6.404/1976;

(b.2) R\$ 15.452.837,08 (quinze milhões, quatrocentos e cinquenta e dois mil, oitocentos e trinta e sete reais e oito centavos), a título de dividendo mínimo obrigatório, nos termos do artigo 202 da Lei 6.404/1976, dos quais R\$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais), em valores líquidos de impostos, já foram distribuídos aos acionistas da Companhia, em 21 de dezembro de 2020, a título de Juros sobre Capital Próprio, *ad referendum* da Assembleia Geral Ordinária, como antecipação do dividendo obrigatório. O saldo remanescente do dividendo mínimo obrigatório, no valor de R\$ 4.452.837,08 (quatro milhões, quatrocentos e cinquenta e dois mil, oitocentos e trinta e sete reais e oito centavos), será pago aos Acionistas proporcionalmente a participação detida por cada um deles no capital social da Companhia, em 01 (uma) parcela, em 31/05/2021; e

APSEN FARMACÊUTICA S.A.

CNPJ n.º 62.462.015/0001-29

NIRE. n.º 35300159632

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA**REALIZADA EM 15 DE ABRIL DE 2021**

(b.3) R\$ 44.417.334,77 (quarenta e quatro milhões, quatrocentos e dezessete mil, trezentos e trinta e quatro reais e setenta e sete centavos) destinado para conta de Reserva de Lucros, com base no orçamento de capital.

Os acionistas Ricardo Sarkis Spallicci, Roberta Sarkis Spallicci, Fábio Sarkis Spallicci, Anna Spallicci e Mario Renato Spallicci votaram contra a proposta de destinação do lucro líquido, sendo que Fábio Sarkis Spallicci, Anna Spallicci e Mario Renato Spallicci apresentaram voto apartado.

(c) Os presentes optaram por tratar da remuneração global da diretoria estatutária mais adiante nesta assembleia, tendo em vista a matéria a ser tratada em assembleia geral extraordinária, que irá tratar da criação de novos cargos executivos da Companhia;

Em **Assembleia Geral Extraordinária**:

(d) Restou aprovada, por acionistas representando 70% (setenta por cento) do capital social, a criação de novos executivos da Companhia, que passará a contar com até 5 (cinco) Diretores, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Vice Presidente Executivo, 1 (um) Vice Presidente Técnico e de Novos Negócios, 1 (um) Vice Presidente Comercial e 1 (um) Vice Presidente Indústria e de Operações Logísticas. Os acionistas Ricardo Sarkis Spallicci, Roberta Sarkis Spallicci, Fábio Sarkis Spallicci, Anna Spallicci e Mario Renato Spallicci se abstiveram de votar.

(e) Como consequência da criação dos novos cargos, os Acionistas decidiram, ainda, por acionistas representando 70% (setenta por cento) do capital social, aprovar a alteração dos artigos 11 à 18 do Estatuto Social que, devidamente adaptados, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 11 - A sociedade será administrada por uma Diretoria Executiva composta por até 5 (cinco) diretores, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral de Acionistas, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Vice Presidente Executivo, 1 (um) Vice Presidente Técnico e de Novos Negócios, 1 (um) Vice Presidente Comercial e 1 (um) Vice Presidente Industrial e de Operações Logísticas.

Parágrafo Único - Será obrigatória a eleição de pelo menos 2 (dois) Diretores por mandato, sendo um deles, necessariamente, o Diretor Presidente. Os demais, poderão acumular cargos nos termos deste Artigo 11.

APSEN FARMACÊUTICA S.A.

CNPJ n.º 62.462.015/0001-29

NIRE. n.º 35300159632

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA**REALIZADA EM 15 DE ABRIL DE 2021**

Artigo 12 - *Compete à Diretoria Executiva o planejamento estratégico da empresa, a orientação geral dos negócios, a fixação de metas e de linhas de ação, a aprovação de orçamentos, o gerenciamento executivo da empresa, a administração geral dos negócios e o comando de equipes operacionais.*

Parágrafo 1º - *Observadas eventuais deliberações da Assembleia Geral de Acionistas, os diretores executivos dividirão entre si os encargos da administração, tanto no plano estratégico quanto no executivo. Nada obstante, competirá:*

- a) *ao Diretor Presidente, coordenar e deliberar sobre as atividades da Diretoria e dirimir eventuais conflitos de competência ou de impasses na execução dos atos de administração;*
- b) *ao Vice Presidente Executivo, a responsabilidade pelas áreas de integridade (GRI), planejamento estratégico e financeiro, SMS (segurança, meio ambiente e saúde), marketing institucional (digital), eventos, e outras áreas que venham a ser definidas pela Diretoria Executiva;*
- c) *ao Vice Presidente Técnico e de Novos Negócios, a responsabilidade pelas áreas que englobam a área regulatória, controle e garantia da qualidade, pesquisa e desenvolvimento de novos produtos e outras áreas que venham a ser definidas pela Diretoria Executiva;*
- d) *ao Vice Presidente Comercial, a responsabilidade pelas áreas de Marketing, Comercial e outras áreas que venham a ser definidas pela Diretoria Executiva;*
- e) *ao Vice Presidente Industrial e de Operações Logísticas, a responsabilidade pelas áreas industrial, manutenção, logística e outras áreas que venham a ser definidas pela Diretoria Executiva;*
- f) *aos Diretores de forma geral, a coordenação das atividades operacionais e o comando das equipes de gerência e outros diretores subordinados não estatutários;*

Parágrafo 2º – *Havendo necessidade, as deliberações da Diretoria serão sempre tomadas por maioria de votos dos Diretores eleitos, ficando resguardado ao Diretor Presidente o voto de qualidade e poder de veto para toda e qualquer matéria que seja levada para deliberação da Diretoria Executiva.*

Artigo 13 - *A Diretoria Executiva, para o desempenho das atividades operacionais, poderá contratar ou nomear gerentes e diretores não estatutários, para o preenchimento de cargos e o exercício de funções que, a seu critério, melhor atenda à estrutura organizacional da empresa.*

Parágrafo 1º - *A Diretoria Executiva fixará a composição do quadro gerencial de gerentes e diretores não estatutários e conferirá as suas atribuições. Ao mesmo gerente ou diretores não estatutário serão lbes permitidos o acúmulo de mais de uma área.*

Parágrafo 2º - *Os gerentes e diretores não estatutários serão demissíveis por decisão da Diretoria Executiva. Neste ato serão automaticamente cassados eventuais poderes procuratórios.*

APSEN FARMACÊUTICA S.A.

CNPJ n.º 62.462.015/0001-29

NIRE. n.º 35300159632

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA**REALIZADA EM 15 DE ABRIL DE 2021**

Artigo 14 - *A Diretoria Executiva, dentro dos limites fixados por Lei e por este Estatuto, fica investida de poderes gerais de gestão, que possibilitem a prática de todos e quaisquer atos necessários ao regular funcionamento da Companhia, podendo tomar toda e qualquer decisão e assumir todo e qualquer compromisso em nome da Companhia, indistintamente, com vistas à consecução de seus objetivos sociais, bem como tornar efetivas as deliberações dos acionistas em assembleia geral, observado os limites dispostos em Lei e deste Estatuto.*

Parágrafo 1º - *A representação da Companhia, ativa ou passiva, nos atos e negócios em geral, serão sempre praticados mediante atuação e assinatura, isolada do Diretor Presidente*

Parágrafo 2º - *A representação da Companhia, que se refere o parágrafo anterior, também poderá ocorrer através da assinatura conjunta de 02 (dois) Vice-Presidentes, conforme deliberações da Diretoria Executiva e com os planejamentos estratégicos da Companhia, sendo que os atos ou negócios jurídicos deverão:*

- I. *Não contrariar políticas e procedimentos da Companhia; e*
- II. *Não ser em valor ou obrigações superiores ao montante de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).*

Parágrafo 3º - *A representação da Companhia em juízo, a entidades de classe, as entidades da administração pública direta e indireta, ao elenco de acionistas, ou ainda em solenidades quaisquer será exclusiva do Diretor Presidente, salvo expressa e escrita delegação ou outorga de procuração.*

Parágrafo 4º - *Nos atos que importem em compra, venda ou qualquer forma de alienação de bens do ativo imobilizado da Companhia, na contratação para tomada de recursos ou de qualquer tipo de financiamento junto às instituições financeiras ou ao mercado, ou na prestação de garantias de forma geral ou título de dívidas, na outorga de procurações para tais fins, a decisão, contratação ou qualquer outra forma de vinculação deverá ocorrer sob aprovação e a exclusivo critério do Diretor Presidente, salvo expressa e escrita delegação deste a qualquer outro Vice-Presidente ou outorga de procuração.*

Parágrafo 5º - *Observado o previsto no Parágrafo 3º para outorga de procurações pela Companhia, os diretores executivos poderão outorgar ou substabelecer procurações relativamente a assuntos das suas esferas de competência, observada a necessidade de assinaturas conjugadas e sempre com fins, poderes e prazos determinados de duração. Ainda, a Companhia poderá ser representada por 1 (um) procurador com poderes especiais, por prazo não superior a 1 (um) ano, podendo praticar os atos e operações que vierem a ser especificados nos respectivos instrumentos de*

APSEN FARMACÊUTICA S.A.

CNPJ n.º 62.462.015/0001-29

NIRE. n.º 35300159632

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA**REALIZADA EM 15 DE ABRIL DE 2021**

mandato, que sempre particularizarão os poderes e o prazo de duração do mandato.

Parágrafo 6º - Os atos que importem em lançamento de novos produtos e retirada de produtos de linha, deverão ser decididos em reunião da Diretoria, cuja ata, com as razões da decisão, ficará à disposição dos acionistas.

Artigo 15 - O mandato da Diretoria será de 3 (três) anos, admitida a reeleição.

Parágrafo único - Mesmo ao fim de seus mandatos, os Diretores Executivos eleitos continuarão investidos nas suas funções até a posse daqueles que os substituirão.

Artigo 16 - Ocorrendo vaga na Diretoria Executiva, os diretores remanescentes se articularão para suprir as atribuições do diretor faltante. Vagando os cargos de diretor presidente ou, ainda, vagando a maioria dos cargos da Diretoria Executiva, a Assembleia Geral de Acionistas será imediatamente convocada para decidir a respeito.

Parágrafo único - Em eventuais ausências temporárias, os diretores executivos se substituirão mutuamente e decidirão sobre a divisão das funções atribuídas ao ausente.

Artigo 17 - Os diretores executivos perceberão remuneração mensal que será fixada pela Assembleia Geral de Acionistas, e que será levada a conta de despesa da sociedade.

Parágrafo único - A Diretoria Executiva fixará a remuneração devida aos gerentes e diretores não estatutários, levando em conta os padrões usuais de mercado.

Artigo 18 - É vedado aos diretores executivos ou não estatutários, gerentes, procuradores, prepostos, empregados ou outros a quem sejam confiados os encargos da administração o uso da denominação social em negócios estranhos aos objetivos da sociedade.

Parágrafo único - Não se enquadra na hipótese do caput a prestação de garantias reais ou fidejussórias pela sociedade, desde que entabuladas no interesse da empresa, a critério da Diretoria Executiva.

Os acionistas Ricardo Sarkis Spallicci, Roberta Sarkis Spallicci, Fábio Sarkis Spallicci, Anna Spallicci e Mario Renato Spallicci se abstiveram de votar a alteração do estatuto social em relação as mudanças nas regras de administração.

APSEN FARMACÊUTICA S.A.

CNPJ n.º 62.462.015/0001-29

NIRE. n.º 35300159632

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA**REALIZADA EM 15 DE ABRIL DE 2021**

(f) Com o objetivo de preencher a nova composição da Diretoria Executiva, foi aprovado pelos Acionistas, por acionistas representando 70% (setenta por cento do capital social), a eleição dos seguintes novos Diretores:

- (i) **Kleber Vargas Nunes**, brasileiro, casado, farmacêutico, portador da Cédula de identidade RG n.º 4.082.968 DGPC GO e inscrito no CPF sob n.º 703.408.461-00, com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Barão do Rio Branco, n. 835, Santo Amaro, CEP 04753-001, para o cargo de **Vice-Presidente Técnico e de Novos Negócios;**
- (ii) **Márcio Castanha**, brasileiro, casado, administrador de empresa, portador da Cédula de Identidade RG n.º 21.568.049 SSP/SP e inscrito no CPF sob n.º 109.054.698-01, com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Barão do Rio Branco, n. 835, Santo Amaro, CEP 04753-001, para o cargo de **Vice Presidente Comercial;** e
- (iii) **Fábio Jaime Dias**, brasileiro, casado, farmacêutico, portador da Cédula de Identidade RG n.º 4.158.620 DGPC GO e inscrito no CPF sob n.º 947.340.031-49, com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Barão do Rio Branco, n. 835, Santo Amaro, CEP 04753-001, para o cargo de **Vice Presidente Industrial e de Operações Logísticas.**

Ainda, foram mantidos como diretores da Companhia, respectivamente nos cargos de Presidente e Vice-Presidente Executiva.

- (iv) o Sr. **RENATO SPALLICCI**, brasileiro, divorciado, industrial, portador da Cédula de Identidade RG n.º 6.517.957-2 SSP/SP e inscrito no CPF sob n.º 764.466.628-15, com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Barão do Rio Branco, n. 823, sala “A”, Santo Amaro, CEP 04753-001, mantido no cargo de Diretor Presidente; e
- (v) a Sra. **RENATA FARIAS SPALLICCI**, brasileira, divorciada, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 29.600.931-3 SSP/SP e inscrita no CPF sob n.º 221.954.728-04, com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São

APSEN FARMACÊUTICA S.A.

CNPJ n.º 62.462.015/0001-29

NIRE. n.º 35300159632

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA**REALIZADA EM 15 DE ABRIL DE 2021**

Paulo, na Rua Barão do Rio Branco, n. 823, sala “A”, Santo Amaro, CEP 04753-001, para o cargo Vice Presidente Executivo.

Os acionistas Ricardo Sarkis Spallicci, Roberta Sarkis Spallicci, Fábio Sarkis Spallicci, Anna Spallicci e Mario Renato Spallicci se abstiveram de votar a alteração do estatuto social em relação a nomeação da Diretoria.

Os Diretores, mediante assinatura dos respectivos termos de posse, tomarão, em até 5 dias da presente data, a posse de seus cargos e, observadas as disposições da Lei e do Estatuto Social, ocasião em que declararão, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer os respectivos cargos, não estando impedidos por lei, bem como não são condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, cumprindo, portanto, com todos os requisitos legais estabelecidos em lei, aí incluído o artigo 147 da Lei nº 6404/76. Os Diretores ora eleitos, ficarão empossados em seus cargos por um mandato de 03 (três) anos, ou seja, até a assembleia geral ordinária da Companhia que irá deliberar sobre as demonstrações financeiras do exercício que se encerrar em 31.12.2023.

Ainda, retomando o item (c) da Ordem do Dia, foi aprovada, por acionistas representando 70% (setenta por cento) do capital social, o necessário ajuste à remuneração global da diretoria estatutária, de forma a apontar que o montante aprovado de R\$ 14.100.000,00 (Quartoze milhões e cem mil reais), cuja distribuição será definida pela própria Diretoria. Os acionistas Ricardo Sarkis Spallicci, Roberta Sarkis Spallicci, Fábio Sarkis Spallicci, Anna Spallicci e Mario Renato Spallicci votaram contra a proposta do limite da remuneração global da administração, sendo que Fábio Sarkis Spallicci, Anna Spallicci e Mario Renato Spallicci apresentaram voto apartado.

(g) Em seguida, foi aprovada, por acionistas representando 70% (setenta por cento) do capital social, a alteração do estatuto social da Companhia para ajustar regras relativas a composição do Conselho Fiscal da Companhia, especificamente para vedar a possibilidade de nomear ex-funcionários da Companhia para membros do Conselho Fiscal. Como consequência, o Artigo 19 do Estatuto Social, passa a vigorar com a seguinte redação:

APSEN FARMACÊUTICA S.A.

CNPJ n.º 62.462.015/0001-29

NIRE. n.º 35300159632

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA**REALIZADA EM 15 DE ABRIL DE 2021**

“Artigo 19 - A sociedade terá um Conselho Fiscal composto por 3 (três) membros e igual número de suplentes, que funcionará nos exercícios sociais em que for instalado pela Assembleia Geral de Acionistas.

Parágrafo único - Fica vedado a escolha de ex-funcionários ou ex-diretores estatutários para o exercício do cargo de Conselho Fiscal.”

Os acionistas Ricardo Sarkis Spallicci, Roberta Sarkis Spallicci, Fábio Sarkis Spallicci, Anna Spallicci e Mario Renato Spallicci votaram contra a alteração, sendo que Fábio Sarkis Spallicci, Anna Spallicci e Mario Renato Spallicci apresentaram voto apartado.

(h) Oportunamente, foi solicitado pelos acionistas Anna Spallicci, Fabio Sarkis Spallicci, Roberta Sarkis Spallicci e Ricardo Sarkis Spallicci a manutenção do Conselho Fiscal instalado, tendo apresentado, durante a assembleia, o currículo dos candidatos indicados para conselheiro fiscal titular e conselheiro fiscal suplente, eleitos nos termos do artigo 161, parágrafo 4º, alínea da Lei das S/A. A acionista minoritária Maria Antonieta Spallicci, por sua representante, manifestou seu desconforto com o fato dos demais minoritários não informarem com antecedência os possíveis indicados ao cargo, fato que já ocorreu no ano anterior, solicitando a consignação de sua manifestação em ata. Instalado o Conselho, a acionista Regida Empreendimentos e Participações S/A votou pela manutenção dos Conselheiros por ela indicados no exercício anterior, mantendo-se a mesma remuneração anterior. Assim, foram eleitos para compor o Conselho Fiscal:

- (i) DEMETRIUS NICHELE MACEI, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG n.º 19.526.517 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n.º 787.870.509-78, domiciliado na Avenida Cândido Hartmann, n.º 4555, Santa Felicidade, CEP: 82.015-100, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, como Conselheiro;
- (ii) OZIEL ESTEVÃO, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade sob o RG n.º 9.841.752-6 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 010.618.508-03, domiciliado na Avenida Lacerda Franco, n.º 527, apto. 151 - Bloco Acqua, Cambuci, CEP 01.536-000, como Conselheiro; e
- (iii) MICHAEL JOSEF ROUBICEK, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG n.º 6.406.621-6 e inscrito no CPF/ME sob o n.º 034.947.798-13,

APSEN FARMACÊUTICA S.A.

CNPJ n.º 62.462.015/0001-29

NIRE. n.º 35300159632

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA**REALIZADA EM 15 DE ABRIL DE 2021**

residente e domiciliado na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Andrade Fernandes, nº 31, Vila Madalena, CEP 05449-050, como membro titular do Conselho Fiscal e do Sr. CARLOS VALENTIM, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade RG nº 36.229.600-9 e inscrito no CPF/ME sob o nº 555.852.647-53, residente e domiciliado na cidade de Cotia, estado de São Paulo, na Rua General Fernando Vasconcellos Cavalcanti de Albuquerque, nº 500 – Casa 21, Bosque do Vianna, CEP 06711-020, como seu respectivo suplente.

A acionista Regida Empreendimentos e Participações S/A indicará os suplentes dos Conselheiros mencionados nos itens (i) e (ii) acima oportunamente, de forma a compor o Conselho Fiscal.

Os Conselheiros indicados pelos minoritários mencionados no item (iii) acima não estavam presentes, mas receberão os respectivos termos de posse para assinatura digital, em até 30 dias contados da presente data. Os demais Conselheiros, estando presentes, aceitaram as respectivas reconduções aos cargos, tomando posse imediata de seus cargos e, observadas as disposições da Lei e do Estatuto Social, declarando sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer os respectivos cargos, não estando impedidos por lei, bem como não são condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, cumprindo, portanto, com todos os requisitos legais estabelecidos em lei, aí incluído o artigo 147 da Lei nº 6404/76. O Conselho Fiscal fica instalado até a assembleia geral ordinária que deliberar acerca das demonstrações financeiras relativas ao exercício que se encerrar em 31.12.2021. A remuneração dos Conselheiros obedecerá ao mínimo legal, definido no art. 162 da Lei das S/A.

(j) Em seguida, foi aprovada, por unanimidade, a autorização para que a diretoria declare juros sobre o capital próprio, observados os limites legais. Ainda, os acionistas aprovam que seu pagamento será realizado até o dia 31 de dezembro de 2021;

(l) Os acionista representando 70% (setenta por cento) do capital social, com voto contrário dos acionistas Ricardo Sarkis Spallicci, Roberta Sarkis Spallicci, Fábio Sarkis Spallicci, Anna Spallicci e Mario Renato Spallicci (sendo que Fábio Sarkis Spallicci, Anna Spallicci e Mario Renato Spallicci apresentaram voto apartado), decidiram aprovar a 1ª (primeira) emissão de debêntures

APSEN FARMACÊUTICA S.A.

CNPJ n.º 62.462.015/0001-29

NIRE. n.º 35300159632

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA**REALIZADA EM 15 DE ABRIL DE 2021**

simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografária, da Companhia, no montante total de R\$ 85.000.000,00 (oitenta e cinco milhões de reais) na Data de Emissão (conforme abaixo definido) (“Emissão”, “Debêntures” e “Valor Total da Emissão”, respectivamente), para distribuição pública com esforços restritos, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 476”), da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, da Lei das Sociedades por Ações e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“Oferta Restrita”) e autorizar a realização da Emissão pela Companhia, com as seguintes características e condições principais, as quais serão detalhadas e reguladas no âmbito da “*Escritura Particular da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Apsen Farmacêutica S.A*” (“Escritura de Emissão”), bem como a celebração da Escritura de Emissão, e de eventuais aditivos a tais documentos, pelos diretores da Companhia e/ou procuradores constituídos nos termos de seu estatuto social, independente de aprovação adicional nesse sentido em Assembleia Geral:

- (i) Data de Emissão: Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será definida na Escritura de Emissão (“Data de Emissão”).
- (ii) Quantidade de Debêntures: Serão emitidas 85.000 (oitenta e cinco mil) Debêntures.
- (iii) Valor Nominal Unitário: O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”).
- (iv) Conversibilidade: As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Companhia.
- (v) Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade: As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“B3”), será expedido por esta extrato em nome do respectivo Debenturista, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures.
- (vi) Prazo e Data de Vencimento: as Debêntures terão prazo de vencimento de 5 (cinco) anos, contados da Data de Emissão (“Data de Vencimento”), ressalvada a eventual

APSEN FARMACÊUTICA S.A.

CNPJ n.º 62.462.015/0001-29

NIRE. n.º 35300159632

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA**REALIZADA EM 15 DE ABRIL DE 2021**

declaração de Vencimento Antecipado, Resgate Antecipado Obrigatório e Oferta de Resgate Antecipado.

- (vii) Forma de Subscrição e Integralização: As Debêntures serão subscritas durante o prazo de distribuição, na forma dos artigos 7º-A e 8º da Instrução CVM 476, no mercado primário, à vista, em moeda corrente nacional, pelo seu Valor Nominal Unitário na primeira Data de Integralização, ou pelo Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização das Debêntures até a efetiva integralização (“Primeira Data de Integralização” e “Preço de Subscrição das Debêntures”).
- (viii) Atualização do Valor Nominal Unitário: As Debêntures não terão seu Valor Nominal Unitário atualizado monetariamente.
- (ix) Remuneração: Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da taxa média diária dos DI - dos depósitos interfinanceiros, DI de um dia, over extra grupo, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no Informativo Diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) - (“Taxa DI”), acrescida exponencialmente de sobretaxa de 2,67% (dois inteiros e sessenta e sete centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração”). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, desde a Primeira Data de Integralização ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento.
- (x) Pagamento da Remuneração: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual declaração de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, do Resgate Antecipado Obrigatório ou da Oferta de Resgate Antecipado, o pagamento da Remuneração será realizado semestralmente, a partir da Data de Emissão, conforme datas a serem estabelecidas na Escritura de Emissão.
- (xi) Amortização Programada: Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures, de Resgate Antecipado Obrigatório e de Oferta de Resgate

APSEN FARMACÊUTICA S.A.

CNPJ n.º 62.462.015/0001-29

NIRE. n.º 35300159632

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA**REALIZADA EM 15 DE ABRIL DE 2021**

Antecipado, conforme o caso, o pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será realizado em 3 (três) parcelas anuais e consecutivas, conforme datas a serem estabelecidas da Escritura de Emissão.

- (xii) Repactuação: Não haverá repactuação das Debêntures.
- (xiii) Resgate Antecipado Facultativo e Amortização Extraordinária Facultativa: Não será permitida a realização de resgate antecipado facultativo ou de amortização extraordinária facultativa das Debêntures.
- (xiv) Resgate Antecipado Obrigatório: Na ocorrência de sentença judicial que determine a invalidade, ineficácia ou inexecutabilidade da Escritura de Emissão em decorrência de questionamento formulado por terceiros ou acionistas minoritários da Emissora, a Companhia deverá realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures (“Resgate Obrigatório”). Por ocasião do Resgate Obrigatório, o valor devido pela Companhia aos Debenturistas será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração e demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Obrigatório, calculados *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização ou data de pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Obrigatório, sem pagamento de qualquer prêmio.
- (xv) Oferta de Resgate Antecipado: A Companhia poderá realizar, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo a partir da Data de Emissão, oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, com o conseqüente cancelamento das Debêntures resgatadas (“Oferta de Resgate Antecipado”). A Oferta de Resgate Antecipado será endereçada a todos os Debenturistas, em geral, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições a serem estabelecidos na Escritura de Emissão. Por ocasião da Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas farão jus ao pagamento (i) do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou da data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a efetiva data de pagamento, e dos encargos moratórios

APSEN FARMACÊUTICA S.A.

CNPJ n.º 62.462.015/0001-29

NIRE. n.º 35300159632

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA**REALIZADA EM 15 DE ABRIL DE 2021**

eventualmente devidos e não pagos até a efetiva data de pagamento, se for o caso; e (ii) de um prêmio de resgate, que, caso exista, não poderá ser negativo;

- (xvi) Aquisição Facultativa: A Companhia poderá, a qualquer tempo, adquirir uma ou mais Debêntures, observados os termos do artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e o disposto na Instrução da CVM nº 620, de 17 de março de 2020 (“Instrução CVM 620”) e ainda condicionado ao aceite do debenturista vendedor, devendo tal fato constar do relatório de administração e demonstrações financeiras da Companhia (“Aquisição Facultativa”). As Debêntures adquiridas pela Companhia de acordo com este item poderão, a critério da Companhia, ser canceladas, permanecer na tesouraria da Companhia, ou ser novamente colocadas no mercado, observadas as restrições impostas pela Instrução CVM 476 e pela Instrução CVM 620. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures;
- (xvii) Vencimento Antecipado Automático: Observado os termos a serem estabelecidos na Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigir o pagamento imediato pela Companhia do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização e dos encargos moratórios, se houver, bem como de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia, na ocorrência de qualquer uma das hipóteses a serem definidas na Escritura de Emissão.
- (xviii) Restrição à Distribuição de Dividendos: Sem prejuízo do disposto no item (xvii) acima, será considerada hipótese de vencimento antecipado automático das Debêntures o pagamento de dividendos, juros sobre o capital próprio ou qualquer outra participação no lucro estatutariamente prevista, ou qualquer outra forma de oferta, pela Companhia a seus acionistas, acima de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido da Companhia, previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, nos termos a serem estabelecidos na Escritura de Emissão;

APSEN FARMACÊUTICA S.A.

CNPJ n.º 62.462.015/0001-29

NIRE. n.º 35300159632

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA**REALIZADA EM 15 DE ABRIL DE 2021**

-
- (xix) Vencimento Antecipado Não Automático: O Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Debenturistas (“AGD”), no prazo de 2 (dois) Dias Úteis, contados da data em que houver tomado ciência da ocorrência de qualquer dos eventos de vencimento antecipado não automático a serem definidos na Escritura de Emissão, para deliberar a respeito da declaração do vencimento antecipado das obrigações da Companhia referentes às Debêntures. Caso seja declarado o vencimento antecipado, poderá ser exigido da Companhia o pagamento, em até 3 (três) Dias Úteis, do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento, calculada *pro rata temporis*, dos encargos moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos da Escritura de Emissão.
- (xx) Garantia Real: As Debêntures não contarão com garantia real.
- (xxi) Colocação e Procedimento de Distribuição: As Debêntures serão objeto de distribuição pública destinada a Investidores Profissionais, com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476, sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Debêntures, com a intermediação de instituição intermediária participante da Oferta Restrita (“Coordenador Líder”), nos termos a serem estabelecidos no contrato de coordenação e distribuição pública das Debêntures, a ser celebrado entre a Companhia e o Coordenador Líder (“Contrato de Distribuição”).
- (xxii) Encargos Moratórios: Sem prejuízo da Remuneração e ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso ficarão sujeitos, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso ou notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a: (i) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago calculados *pro rata temporis*; e (ii) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago (“Encargos Moratórios”).
- (xxiii) Demais condições: As demais condições e regras específicas relacionadas à Emissão, à Oferta Restrita e às Debêntures serão tratadas na Escritura de Emissão e/ou nos demais documentos necessários à sua implementação.

APSEN FARMACÊUTICA S.A.

CNPJ n.º 62.462.015/0001-29

NIRE. n.º 35300159632

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA**REALIZADA EM 15 DE ABRIL DE 2021**

Com o mesmo quórum de aprovação de acionistas representando 70% (setenta por cento) do capital social, com voto contrário dos acionistas Ricardo Sarkis Spallicci, Roberta Sarkis Spallicci, Fábio Sarkis Spallicci, Anna Spallicci e Mario Renato Spallicci (sendo que Fábio Sarkis Spallicci, Anna Spallicci e Mario Renato Spallicci apresentaram voto apartado), decidiram por autorizar a diretoria da Companhia, direta ou indiretamente, inclusive por meio de procuradores devidamente constituídos, conforme o caso, observados os termos do estatuto social da Companhia, a praticar todo e qualquer ato necessário e recomendável à emissão das Debêntures e à implementação da Oferta Restrita, incluindo mas não se limitando a (i) discutir, negociar e definir os termos e condições da Escritura de Emissão e dos demais documentos necessários para realização da Emissão e da Oferta Restrita; (ii) contratar, diretamente ou por meio dos participantes da Oferta Restrita, instituição financeira responsável pela intermediação da Oferta Restrita, bem como os demais prestadores de serviços no âmbito da Oferta Restrita; (iii) celebrar todos os documentos e eventuais aditamentos relacionados à implementação das deliberações aprovadas acima, incluindo mas não se limitando à celebração da Escritura de Emissão, do Contrato de Distribuição, e dos documentos necessários para cadastro da Companhia e registro da Emissão na B3, podendo celebrar eventuais aditamentos aos referidos instrumentos. Ainda, com o mesmo quórum de aprovação de acionistas representando 70% (setenta por cento) do capital social, com voto contrário dos acionistas Ricardo Sarkis Spallicci, Roberta Sarkis Spallicci, Fábio Sarkis Spallicci, Anna Spallicci e Mario Renato Spallicci (sendo que Fábio Sarkis Spallicci, Anna Spallicci e Mario Renato Spallicci apresentaram voto apartado), foram ratificados todos os atos praticados por diretores da Companhia, direta ou indiretamente, e por procuradores devidamente constituídos, sempre nos limites propostos nos itens acima, para a Emissão e Oferta Restrita.

(k) Por fim, o Estatuto Social da Companhia, consolidado, terá a redação constante do Anexo I desta Ata, que dela passa a fazer parte integrante.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo, foi dada a palavra a quem dela quisesse fazer uso; como ninguém se manifestou, foram encerrados os trabalhos para a lavratura da presente ata que, após lida, foi aprovada por todos os acionistas presentes, tendo sido autorizada a lavratura desta Ata de Assembleia Geral Extraordinária na forma de sumário, como faculta o artigo 130, parágrafo 1º da Lei das Sociedades por Ações, bem como sua publicação com a omissão das assinaturas dos acionistas, nos termos do artigo 130, parágrafo 2º do referido diploma legal.

A presente ata é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

APSEN FARMACÊUTICA S.A.

CNPJ n.º 62.462.015/0001-29

NIRE. n.º 35300159632

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA**REALIZADA EM 15 DE ABRIL DE 2021**

Mesa:

Luiz Gustavo Mesquita de Siqueira
Presidente

Harley Ferreira de Cerqueira
Secretário**ANEXO I****ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO****CAPÍTULO I****DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO SOCIAL E DURAÇÃO**

Artigo 1º - A **APSEN FARMACÊUTICA S/A** é uma sociedade por ações de capital fechado que se regerá pelo presente estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º - A sociedade tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Barão do Rio Branco, n.º 835, Santo Amaro, CEP: 04753-001.

Parágrafo único - A sociedade poderá instalar filiais, agências, sucursais, escritório, depósitos ou outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

Artigo 3º - A sociedade tem por objeto social: (a) fabricação de produtos e insumos farmacêuticos, alimentícios (normais e dietéticos), cosméticos, de perfumaria e toucador; (b) a comercialização, importação, exportação, transporte e armazenamento desses mesmos produtos e insumos, próprios ou de terceiros; (c) a representação comercial desses mesmos produtos e insumos; (d) a extração e manipulação de produtos químicos e de material biológico; (e) a produção e comercialização de periódicos científicos; (f) a produção, importação, exportação, distribuição, transporte, armazenagem e comercialização de produtos correlatos; e (g) comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano.

APSEN FARMACÊUTICA S.A.

CNPJ n.º 62.462.015/0001-29

NIRE. n.º 35300159632

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA**REALIZADA EM 15 DE ABRIL DE 2021**

Parágrafo único - A sociedade poderá, ainda, participar em outras sociedades ou outros empreendimentos empresariais.

Artigo 4º - A sociedade perdurará por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II**CAPITAL SOCIAL E CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE AÇÕES**

Artigo 5º - O capital social inteiramente subscrito e integralizado é de R\$ 278.000.000,00 (duzentos setenta e oito milhões de reais) e está dividido em 1.000.000 (um milhão) de ações ordinárias nominativas sem valor nominal.

Artigo 6º - As ações da sociedade não estarão representadas fisicamente em títulos, cautelas ou outros tipos de cartula.

Parágrafo único - Os acionistas poderão solicitar à sociedade cópias do Livro de Registro de Ações Nominativas ou a declaração das suas quantidades de ações.

Artigo 7º - Recebendo um sócio, de terceiros, proposta firme de aquisição de ações da sociedade, o mesmo, preço por preço, deverá dar preferência aos demais sócios e subsidiariamente à própria APSEN.

Parágrafo 1º - O Sócio Vendedor deverá enviar simultaneamente aos demais sócios, e à administração da sociedade, Carta Oferta, com aviso de recebimento, com prazo de validade de 60 dias, indicando a quantidade, o preço, e as condições de pagamento das ações que pretende vender.

Parágrafo 2º - No prazo de trinta dias os demais sócios enviarão à sociedade e ao sócio vendedor sua intenção de Compra para adquirir as ações ofertadas, indicando as condições e a quantidade de ações que pretendem adquirir.

Parágrafo 3º - Decorridos 45 (quarenta e cinco) dias, não havendo manifestação dos demais acionistas, a própria sociedade, nos quinze dias subsequentes, terá prioridade na aquisição

APSEN FARMACÊUTICA S.A.

CNPJ n.º 62.462.015/0001-29

NIRE. n.º 35300159632

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA**REALIZADA EM 15 DE ABRIL DE 2021**

das ações ofertadas, nas mesmas condições ofertadas pelo terceiro.

Parágrafo 4º - O Sócio Vendedor, tendo recebido dos demais sócios, Intenções de Compra que supram as vendas de ações indicadas na Carta Oferta, estas obrigatoriamente deverão ser alienadas a esses sócios até o final do prazo de validade da carta oferta.

Parágrafo 5º - O Sócio Vendedor não ficará obrigado a alienar as ações colocadas à venda, aos demais sócios interessados pela aquisição, caso estes não garantam a compra da totalidade das ações ofertadas, situação em que, o Sócio Vendedor, restrito às condições da Carta Oferta poderá alienar a totalidade daquelas ações, ao(s) interessados(s), nos estritos termos ali contidos.

Parágrafo 6º - Não prevalecem as regras deste artigo 7º e de seus parágrafos nas hipóteses de sucessão, liquidação de sociedade conjugal, cessão a outro sócio da sociedade, cessão a cônjuge, descendente ou ascendente, observado que os sócios ingressantes na Sociedade ficarão, independente de aquiescência, obrigados aos ditames deste artigo 7º.

**CAPÍTULO III
ASSEMBLÉIA GERAL**

Artigo 8º - A Assembleia Geral de Acionistas é a instância máxima de deliberação social, podendo decidir sobre quaisquer negócios afetos aos objetivos da sociedade.

Parágrafo único - Todas as deliberações da Assembleia Geral de Acionistas serão tomadas por maioria de votos, cabendo um voto a cada ação ordinária.

Artigo 9º - A Assembleia Geral de Acionistas se reunirá ordinariamente nos quatros meses seguintes ao encerramento do exercício social, e extraordinariamente sempre que os interesses sociais exigirem.

Parágrafo único - Serão observadas quanto à convocação, instalação, funcionamento e deliberação das Assembleias Gerais os dispositivos legais em vigor. A convocação deverá especificar a data, hora, ordem do dia e local da assembleia.

Artigo 10º - A Assembleia Geral de Acionistas será dirigida por presidente eleito pelos acionistas

APSEN FARMACÊUTICA S.A.

CNPJ n.º 62.462.015/0001-29

NIRE. n.º 35300159632

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA**REALIZADA EM 15 DE ABRIL DE 2021**

especificamente para esse fim, ou, em caso de empate na eleição, por pessoa que seja acionista, que seja membro da Diretoria Executiva, ou que seja o diretor presidente, observados, pela ordem, esses critérios de desempate.

Parágrafo único - O presidente da assembleia indicará o secretário.

**CAPÍTULO IV
ADMINISTRAÇÃO**

Artigo 11º - A sociedade será administrada por uma Diretoria Executiva composta por até 5 (cinco) diretores, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral de Acionistas, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Vice Presidente Executivo, 1 (um) Vice Presidente Técnico e de Novos Negócios, 1 (um) Vice Presidente Comercial e 1 (um) Vice Presidente Industrial e de Operações Logísticas.

Parágrafo Único - Será obrigatória a eleição de pelo menos 2 (dois) Diretores por mandato, sendo um deles, necessariamente, o Diretor Presidente. Os demais, poderão acumular cargos nos termos deste Artigo 11.

Artigo 12º - Compete à Diretoria Executiva o planejamento estratégico da empresa, a orientação geral dos negócios, a fixação de metas e de linhas de ação, a aprovação de orçamentos, o gerenciamento executivo da empresa, a administração geral dos negócios e o comando de equipes operacionais.

Parágrafo 1º - Observadas eventuais deliberações da Assembleia Geral de Acionistas, os diretores executivos dividirão entre si os encargos da administração, tanto no plano estratégico quanto no executivo. Nada obstante, competirá:

- g)** ao Diretor Presidente, a coordenar e deliberar sobre as atividades da Diretoria e dirimir eventuais conflitos de competência ou de impasses na execução dos atos de administração;
- h)** ao Vice Presidente Executivo, a responsabilidade pelas áreas de integridade (GRI), planejamento estratégico e financeiro, SMS (segurança, meio ambiente e saúde), marketing institucional (digital), eventos, e outras áreas que venham a ser definidas pela Diretoria Executiva;

APSEN FARMACÊUTICA S.A.

CNPJ n.º 62.462.015/0001-29

NIRE. n.º 35300159632

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA**REALIZADA EM 15 DE ABRIL DE 2021**

-
- i) ao Vice Presidente Técnico e de Novos Negócios, a responsabilidade pelas áreas que englobam a área regulatória, controle e garantia da qualidade, pesquisa e desenvolvimento de novos produtos e outras áreas que venham a ser definidas pela Diretoria Executiva;
 - j) ao Vice Presidente Comercial, a responsabilidade pelas áreas de Marketing, Comercial e outras áreas que venham a ser definidas pela Diretoria Executiva;
 - k) ao Vice Presidente Industrial e de Operações Logísticas, a responsabilidade pelas áreas industrial, manutenção, logística e outras áreas que venham a ser definidas pela Diretoria Executiva
 - l) aos Diretores de forma geral, a coordenação das atividades operacionais e o comando das equipes de gerência e outros diretores subordinados não estatutários;

Parágrafo 2º – Havendo necessidade, as deliberações da Diretoria serão sempre tomadas por maioria de votos dos Diretores eleitos, ficando resguardado ao Diretor Presidente o voto de qualidade e poder de veto para toda e qualquer matéria que seja levada para deliberação da Diretoria Executiva.

Artigo 13º - A Diretoria Executiva, para o desempenho das atividades operacionais, poderá contratar ou nomear gerentes e diretores não estatutários, para o preenchimento de cargos e o exercício de funções que, a seu critério, melhor atenda à estrutura organizacional da empresa.

Parágrafo 1º - A Diretoria Executiva fixará a composição do quadro gerencial de gerentes e diretores não estatutários e conferirá as suas atribuições. Ao mesmo gerente ou diretores não estatutário serão lhes permitidos o acúmulo de mais de uma área.

Parágrafo 2º - Os gerentes e diretores não estatutários serão demissíveis por decisão da Diretoria Executiva. Neste ato serão automaticamente cassados eventuais poderes procuratórios.

Artigo 14º - A Diretoria Executiva, dentro dos limites fixados por Lei e por este Estatuto, fica investida de poderes gerais de gestão, que possibilitem a prática de todos e quaisquer atos necessários ao regular funcionamento da Companhia, podendo tomar toda e qualquer decisão e assumir todo e qualquer compromisso em nome da Companhia, indistintamente, com vistas à

APSEN FARMACÊUTICA S.A.

CNPJ n.º 62.462.015/0001-29

NIRE. n.º 35300159632

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA**REALIZADA EM 15 DE ABRIL DE 2021**

consecução de seus objetivos sociais, bem como tornar efetivas as deliberações dos acionistas em assembleia geral, observado os limites dispostos em Lei e deste Estatuto.

Parágrafo 1º - A representação da Companhia, ativa ou passiva, nos atos e negócios em geral, serão sempre praticados mediante atuação e assinatura, isolada do Diretor Presidente.

Parágrafo 2º - A representação da Companhia, que se refere o parágrafo anterior, também poderá ocorrer através da assinatura conjunta de 02 (dois) Vice-Presidentes, conforme deliberações da Diretoria Executiva e com os planejamentos estratégicos da Companhia, sendo que os atos ou negócios jurídicos deverão:

- III. Não contrariar políticas e procedimentos da Companhia;
- IV. Não exceder o valor ou obrigações superiores ao montante de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

Parágrafo 3º - A representação da Companhia em juízo, a entidades de classe, as entidades da administração pública direta e indireta, ao elenco de acionistas, ou ainda em solenidades quaisquer será exclusiva do Diretor Presidente, salvo expressa e escrita delegação ou outorga de procuração.

Parágrafo 4º - Nos atos que importem em compra, venda ou qualquer forma de alienação de bens do ativo imobilizado da Companhia, na contratação para tomada de recursos ou de qualquer tipo de financiamento junto às instituições financeiras ou ao mercado, ou na prestação de garantias de forma geral ou título de dívidas, na outorga de procurações para tais fins, a decisão, contratação ou qualquer outra forma de vinculação deverá ocorrer sob aprovação e a exclusivo critério do Diretor Presidente, salvo expressa e escrita delegação deste a qualquer outro Vice-Presidente ou outorga de procuração.

Parágrafo 5º – Observado o previsto no Parágrafo 3º para outorga de procurações pela Companhia, os diretores executivos poderão outorgar ou substabelecer procurações relativamente a assuntos das suas esferas de competência, observada a necessidade de assinaturas conjugadas e sempre com fins, poderes e prazos determinados de duração. Ainda, a Companhia poderá ser representada por 1 (um) procurador com poderes especiais, por prazo não superior a 1 (um) ano,

APSEN FARMACÊUTICA S.A.

CNPJ n.º 62.462.015/0001-29

NIRE. n.º 35300159632

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA**REALIZADA EM 15 DE ABRIL DE 2021**

podendo praticar os atos e operações que vierem a ser especificados nos respectivos instrumentos de mandato, que sempre particularizarão os poderes e o prazo de duração do mandato.

Parágrafo 6º - Os atos que importem em lançamento de novos produtos e retirada de produtos de linha, deverão ser decididos em reunião da Diretoria, cuja ata, com as razões da decisão, ficará à disposição dos acionistas.

Artigo 15 - O mandato da Diretoria será de 3 (três) anos, admitida a reeleição.

Parágrafo único - Mesmo ao fim de seus mandatos, os Diretores Executivos eleitos continuarão investidos nas suas funções até a posse daqueles que os substituirão.

Artigo 16 - Ocorrendo vaga na Diretoria Executiva, os diretores remanescentes se articularão para suprir as atribuições do diretor faltante. Vagando os cargos de diretor presidente ou, ainda, vagando a maioria dos cargos da Diretoria Executiva, a Assembleia Geral de Acionistas será imediatamente convocada para decidir a respeito.

Parágrafo único - Em eventuais ausências temporárias, os diretores executivos se substituirão mutuamente e decidirão sobre a divisão das funções atribuídas ao ausente.

Artigo 17 - Os diretores executivos perceberão remuneração mensal que será fixada pela Assembleia Geral de Acionistas, e que será levada a conta de despesa da sociedade.

Parágrafo único - A Diretoria Executiva fixará a remuneração devida aos gerentes e diretores não estatutários, levando em conta os padrões usuais de mercado.

APSEN FARMACÊUTICA S.A.

CNPJ n.º 62.462.015/0001-29

NIRE. n.º 35300159632

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA**REALIZADA EM 15 DE ABRIL DE 2021**

Artigo 18 - É vedado aos diretores executivos ou não estatutários, gerentes, procuradores, prepostos, empregados ou outros a quem sejam confiados os encargos da administração o uso da denominação social em negócios estranhos aos objetivos da sociedade.

Parágrafo único - Não se enquadra na hipótese do caput a prestação de garantias reais ou fidejussórias pela sociedade, desde que entabuladas no interesse da empresa, a critério da Diretoria Executiva.

**CAPÍTULO V
CONSELHO FISCAL**

Artigo 19 - A sociedade terá um Conselho Fiscal composto por 3 (três) membros e igual número de suplentes, que funcionará nos exercícios sociais em que for instalado pela Assembleia Geral de Acionistas.

Parágrafo único - Fica vedado a escolha de ex-funcionários ou ex-diretores estatutários para o exercício do cargo de Conselho Fiscal.

Artigo 20 - O Conselho Fiscal, quando instalado, deverá fiscalizar a administração da sociedade, valendo-se dos poderes e meios conferidos por Lei.

Artigo 21 - O Conselho Fiscal poderá estabelecer livremente a sua rotina de atuação, mas deverá necessariamente se reunir pelo menos trimestralmente.

Parágrafo único - Todas as deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos, cabendo um voto a cada conselheiro.

Artigo 22 - O mandato do Conselho Fiscal durará da Assembleia Geral de Acionistas que o instalar até a primeira Assembleia Geral ordinária que se realizar.

APSEN FARMACÊUTICA S.A.

CNPJ n.º 62.462.015/0001-29

NIRE. n.º 35300159632

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA**REALIZADA EM 15 DE ABRIL DE 2021**

Artigo 23 - Ocorrendo vaga no Conselho Fiscal, o cargo vago será preenchido pelo respectivo conselheiro suplente, ou por decisão de Assembleia Geral. Vagando a maioria dos cargos, a Assembleia Geral de Acionistas será imediatamente convocada para decidir a respeito.

Artigo 24 - O Conselho Fiscal perceberá a remuneração que será fixada pela Assembleia Geral de Acionistas que o instalar.

CAPÍTULO VI**EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E RESULTADOS**

Artigo 25 - O exercício social coincidirá com o calendário civil, começando em 1º de janeiro e terminando em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 26 - Ao fim de cada exercício social, a Diretoria Executiva levantará as demonstrações financeiras do período, exibindo com clareza a situação patrimonial da sociedade, os lucros ou prejuízos acumulados, o resultado do exercício e a destinação dos resultados.

Artigo 27 - O resultado do exercício será constituído pela diferença entre receitas e despesas operacionais, acrescido ou diminuído dos resultados inoperacionais.

Artigo 28 - Do resultado positivo do exercício serão deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para os tributos sobre lucros.

Artigo 29 - O resultado negativo será absorvido pelos lucros acumulados, pelas reservas de lucros e pela reserva legal nessa ordem.

CAPÍTULO VII**LUCRO LÍQUIDO E DISTRIBUIÇÃO**

Artigo 30 - O lucro líquido do exercício será constituído do resultado positivo, diminuído da provisão para os tributos sobre lucros.

Artigo 31 - Do lucro líquido do exercício serão apartadas: a) uma quantia equivalente a 5% (cinco por cento) para a reserva legal destinada a garantir a integridade do capital social até que esta atinja

APSEN FARMACÊUTICA S.A.

CNPJ n.º 62.462.015/0001-29

NIRE. n.º 35300159632

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA**REALIZADA EM 15 DE ABRIL DE 2021**

20% (vinte por cento) do mesmo; e b) uma quantia necessária à formação de reserva para contingências e de reserva de lucros a realizar, quando for o caso, mediante proposta da Diretoria Executiva.

Artigo 32 - Os acionistas terão direito de receber dividendos obrigatórios de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro do exercício diminuído dos prejuízos anteriores, das quantias destinadas à formação de reserva legal, da reserva para contingências e da reserva de lucros a realizar e acréscido das reversões das duas últimas ocorridas no exercício. O saldo ficará à disposição da Assembleia Geral de Acionistas.

Parágrafo único - Os dividendos serão sempre declarados pela Assembleia Geral de Acionistas e ficarão à disposição dos acionistas na sede da sociedade.

Artigo 33 - A sociedade poderá levantar demonstrações contábeis e apurar resultado semestralmente ou em períodos diversos, e, por deliberação da Diretoria Executiva, "ad referendum" da Assembleia Geral de Acionistas, distribuir dividendos à conta de antecipação de lucros, observadas as prescrições legais

**CAPÍTULO VIII
DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO**

Artigo 34 - A sociedade dissolver-se-á por deliberação da Assembleia Geral de Acionistas, pela existência de um único sócio por período superior ao legal, ou por decisão judicial.

Artigo 35 - A Assembleia Geral de Acionistas fixará as normas para regência e processamento da liquidação, elegendo o liquidante e o Conselho Fiscal, que funcionarão até a extinção da sociedade.

**CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 36 - Este estatuto é regido pela lei 6.404/76. Omissões que não estiverem disciplinados por lei ou neste estatuto serão decididos pela Assembleia Geral de Acionistas ou, na impossibilidade, pelo Poder Judiciário.

APSEN FARMACÊUTICA S.A.

CNPJ n.º 62.462.015/0001-29

NIRE. n.º 35300159632

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 15 DE ABRIL DE 2021

DocuSigned by:
Luiz Gustavo Mesquita de Siqueira
Presidente
6471C05F797B4A1...

DocuSigned by:
Harley Ferreira de Cerqueira
Secretário
CA362C3EA2D047C...

APSEN FARMACÊUTICA S.A.

CNPJ n.º 62.462.015/0001-29

NIRE. n.º 35300159632

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA**REALIZADA EM 15 DE ABRIL DE 2021****ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADAS
EM 15 DE ABRIL 2021****LISTA DE PRESENÇA - ANEXO II****ACIONISTAS**

Nº DE ORDEM	NOME DO ACIONISTAS	QUANTIDADE E % DE AÇÕES ORDINÁRIAS	ASSINATURA
01	Regida Empreendimentos e Participações S.A. p. Luiz Gustavo Mesquita de Siqueira OAB/SP n.º 191.908	600.000 (60%)	DocuSigned by: LUIZ GUSTAVO MESQUITA 6471C05F797B4A1...
02	Roberta Sarkis Spallicci	33.333 (3,33%) *	DocuSigned by: Roberta A. Spallicci C2274F5FBD3C4C6...
03	Ricardo Sarkis Spallicci	33.333 (3,33%) *	DocuSigned by: Ricardo Spallicci FC50748745CE442...
04	Fábio Sarkis Spallicci p. Walter Augusto Becker Pedroso OAB/SP n.º 112.733	33.333 (3,33%) *	DocuSigned by: Walter Augusto Becker Pedroso 55853B2ACA2F422...
05	Maria Antonieta Spallicci p. Ana Paula Frazatto Galvão Botelho de Andrade OAB/SP n.º 156.815	100.000 (10%)	DocuSigned by: Ana Paula Frazatto Galvão B A1C4FBBADF7A446...
06	Anna Spallicci p. Patrícia Ferreira Porto OAB/SP n.º 240.510	100.000 (10%)	DocuSigned by: PATRICIA FERREIRA PORTO 53CDE98F46BA4B6...
07	Mario Renato Spallicci Mirelle Bittencourt Lotufo OAB/SP n.º 336.342	100.000 (10%)	DocuSigned by: MIRELLE BITTENCOURT LO CA6F514297D947D...
TOTAL GERAL DE AÇÕES		1.000.000 (100% do capital social)	

*1 ação em condomínio de propriedade dos acionistas 02, 03 e 04.

APSEN FARMACÊUTICA S.A.

CNPJ n.º 62.462.015/0001-29

NIRE. n.º 35300159632

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA**REALIZADA EM 15 DE ABRIL DE 2021****CONSELHO FISCAL**

Nº	CONSELHEIROS	ASSINATURA
01	Oziel Estevão	DocuSigned by: <i>Oziel Estevão</i> 55E8A8F6CB7B4AC...
02	Jean Michel Passos	DocuSigned by: <i>Jean Michel Passos</i> C9804E3E8F094B7...
03	Demetrius Nichele Macci	DocuSigned by: <i>Demetrius Nichele Macci</i> 27946866347041F...

DIRETORIA APSEN

Nº	DIRETOR	CARGO	ASSINATURA
01	Renato Spallicci	Diretor Presidente	DocuSigned by: <i>Renato Spallicci</i> F16A5C2117134E4...

São Paulo/SP, 15 de abril de 2021.

DocuSigned by:
Harley Ferreira de Cerqueira
Harley Ferreira de Cerqueira
Secretário